

## EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – 2011

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC comunica que estará aberto, no período de 01 de março de 2011 a 31 de agosto de 2011, o prazo para as inscrições de projetos que pleiteiem a obtenção de incentivo fiscal nos termos da Lei Municipal nº 10.923/90, de acordo com as disposições deste edital e do Decreto Municipal nº 46.595/05, Portaria SMC-SF/01/01 e, consoante orientação traçada pela Procuradoria Geral do Município no parecer ementado sob nº 11.435, supletivamente no que for compatível, também com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 14.141/06 e Decreto Municipal nº 51.714/10.

### 1. Disposições Preliminares

- 1.1. Os projetos deverão ser apresentados pelo respectivo **empreendedor**, denominado, durante o processo de seleção, de **proponente**.
- 1.2. Para os fins deste edital, denomina-se **empreendedor** a pessoa física ou jurídica de direito privado, estabelecida no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo, e que responderá legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução do contrato e pelas prestações de contas.
- 1.3. Ao **empreendedor-proponente** é facultada a apresentação de, no máximo, **6 (seis)** projetos visando à obtenção do incentivo objeto deste edital, exceto no caso de cooperativas, quando representarem seus associados.
  - 1.3.1. Para fins de aplicação da restrição constante do item 1.3., serão considerados como mesmo **empreendedor-proponente**, pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes condições:
    - a) que sejam sócias;
    - b) que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico;
    - c) ou que estejam vinculadas por qualquer gênero de contrato, formal ou não, que, a critério da Administração, devidamente justificado, possa resultar em burla à restrição do item 1.3;
  - 1.3.2. Na hipótese de o **empreendedor-proponente** apresentar mais de seis projetos, serão considerados para análise somente os seis primeiros, de acordo com a ordem de protocolo, sendo os demais liminarmente indeferidos.
- 1.4. Não poderão ser **proponentes** aqueles que:
  - a) sejam servidores do Município de São Paulo ou seus agentes políticos;
  - b) sejam membros da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais;
  - c) tenham relação de parentesco até o segundo grau ou de afinidade nos termos da lei, com servidores municipais da Secretaria Municipal de Cultura ou com membros da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais;

d) sejam representantes de cultos religiosos ou igrejas, ressalvado o disposto no artigo 19, inciso I da Constituição Federal.

1.5. Para os fins deste edital, denomina-se **contribuinte-incentivador** a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Paulo, autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura a transferir valores em pecúnia, bens ou serviços para a realização de projeto cultural pré-qualificado por este edital.

1.5.1. Não poderão ser **contribuintes-incentivadores**:

a) a pessoa jurídica da qual o empreendedor do projeto, ou responsável técnico, seja titular administrador, gerente acionista ou sócio, ou o tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores;

b) aquele que for mantenedor ou participe da administração da pessoa jurídica empreendedora do projeto;

c) o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do empreendedor do projeto ou de seu responsável técnico;

d) o próprio empreendedor do projeto, ou responsável técnico, exceto se for para restauro ou reforma de imóvel localizado no Município de São Paulo, de sua propriedade, tombado ou protegido por legislação preservacionista.

## 2. Da Inscrição e Apresentação do Projeto Cultural

2.1. **Local de Inscrição e horário de atendimento:**

O requerimento de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Secretaria Executiva da CAAPC – Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais, situada na Avenida São João, 473 – 10º. Andar – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 Horas, somente durante o período indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. **Conteúdo e forma de apresentação:**

O projeto deverá ser apresentado em **três vias** de igual teor em papel A4, encadernadas separadamente em pastas de dois furos, com páginas numeradas e contendo sequencialmente:

2.2.1. requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo I** deste Edital, firmado pelo **proponente** ou seu representante legal com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

2.2.2. dados do projeto e de seu **proponente**, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do **Anexo II – formulário-guia**, deste Edital;

2.2.3. documentos pertinentes ao projeto, exigidos neste Edital;

2.2.4. outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

a) currículos do proponente e do responsável técnico pelo projeto;

b) currículos da equipe técnica e dos artistas envolvidos no projeto

c) declaração dos artistas e integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão;

d) outros documentos ou informações que, a juízo do proponente, permitam explicar cabalmente o projeto;

**2.2.5.** declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial;

**2.2.6.** anuência dos órgãos públicos responsáveis quando o projeto envolver parceria ou intervenção em imóvel público, inclusive vias públicas;

**2.2.7.** o regulamento ou edital que regerá o certame, quando o projeto prever a realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, do qual deverá constar a obrigação de sua divulgação em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

**2.2.8.** argumento, texto, roteiro do espetáculo cênico, musical, filme ou publicação;

**2.2.9.** projeto curatorial, cenográfico, coreográfico, de exposição ou editorial;

**2.2.10.** pré-roteiro de documentário audiovisual;

**2.2.11.** filmografia do diretor de obra audiovisual;

**2.2.12.** prova de que o imóvel ou móvel está tombado ou em processo de tombamento junto aos órgãos competentes;

**2.2.13.** comprovação, quando for o caso, de que o beneficiário do projeto é órgão público ou entidade voltada à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, declarada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.720/99, ou entidade artística cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade ou de interesse público, com sede ou filial na cidade de São Paulo, há mais de três anos, cujo patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução;

**2.2.14.** boneco e integralidade do texto de livro ou de qualquer outro impresso sendo que, **nesta hipótese**, tais documentos somente precisarão estar juntados e encadernados em uma **única via**;

**2.2.15.** projetos arquitetônicos e complementares, aprovados pelos órgãos competentes, inclusive os de preservação, quando couber, sendo que, **nesta hipótese**, tais documentos somente precisarão estar juntados e encadernados em uma **única via**.

### **2.3. Regularidade Jurídica:**

Após a junção, conforme a natureza do projeto, dos documentos elencados no item 2.2. e seus subitens, deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

### **2.3.1. Proponente pessoa física:**

- a) cédula de identidade (RG, CNH com foto, carteira de órgão profissional, ex: OAB, CREA etc);
- b) cartão de identificação de contribuinte pessoa física – CPF;
- c) cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM, com inscrição há pelo menos dois anos;
- d) cédula de identidade do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;
- e) regularidade perante o CADIN;

### **2.3.2. Proponente pessoa jurídica:**

- a) instrumento constitutivo da sociedade ou instituição, devidamente atualizado com alterações, registrado e que comprove domicílio na cidade de São Paulo;
- b) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- c) cédula de identidade do representante legal que firmou o formulário de inscrição;
- d) certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;
- e) cédula de identidade do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;
- f) regularidade perante o CADIN.

**2.4.** Os documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

**2.5.** É facultado ao proponente anexar carta de intenção de incentivo ao projeto, firmada por contribuinte do Município de São Paulo.

## **3. Natureza dos Projetos e Valor do Incentivo**

Poderão ser inscritos projetos exclusivamente culturais para as áreas de expressão adiante elencadas, a serem realizados no município de São Paulo, sendo o incentivo respectivo **limitado aos valores máximos indicados**, ainda que o projeto vise a concretizar mais de um produto:

- a) música;
- b) artes cênicas (teatro, circo e dança);
- c) audiovisual (cinema, vídeo e multimídia);
- d) artes visuais (artes plásticas, artes gráficas e fotografia);
- e) literatura e bibliotecas;
- f) patrimônio histórico e acervos;
- g) registro, inventário e conservação de tradições culturais;

**3.1.** Projeto de restauro de bens imóveis situados no município de São Paulo, tombados ou em processo de tombamento, pertencentes a órgãos públicos ou a

particulares, desde que devidamente autorizado pelo proprietário e acompanhado de compromisso de apresentação do projeto de reforma no prazo máximo de dois anos a contar da pré-qualificação por este edital: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**3.2.** Obras de reforma ou restauro de bens imóveis situados no município de São Paulo, tombados ou em processo de tombamento, pertencentes a órgãos públicos ou a particulares, desde que devidamente autorizado pelo proprietário e acompanhado de compromisso de apresentação do projeto de reforma no prazo máximo de dois anos a contar da pré-qualificação por este edital: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**3.3.** Produção de filmes que mantenham vínculo cultural com a cidade de São Paulo:

**3.3.1.** Filmes de ficção e animação:

**3.3.1.1.** Longa metragem, desde que realizado por diretor experiente: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**3.3.1.2.** Média metragem realizado por diretor experiente ou iniciante: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**3.3.1.3.** Curta metragem realizado por diretores experientes ou iniciantes: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**3.3.1.4.** Finalização de filme de ficção de longa metragem realizado por diretor experiente: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**3.3.2.** Documentários:

**3.3.2.1.** Longa metragem, desde que realizado por diretor experiente: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

**3.3.2.2.** Longa metragem realizado por diretor iniciante: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**3.3.2.3.** Média metragem realizado por diretor experiente ou iniciante: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**3.3.2.4.** Curta metragem realizado por diretor experiente ou iniciante: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**3.3.2.5.** Finalização de documentário de longa metragem, a ser realizada na cidade de São Paulo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**3.3.3.** Para os fins deste edital, considera-se diretor experiente aquele que comprovar a direção e exibição de no mínimo um longa metragem, ou cujo currículo, a critério do Grupo de Trabalho-GT, devidamente justificado, demonstrar habilitação profissional;

**3.4.** Montagem de espetáculo:

**3.4.1.** Ópera e opereta: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**3.4.2.** Artes cênicas e dança: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- 3.4.3.** de música: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exigida a comprovação dos preços praticados no mercado;
- 3.5.** Produção, realização e gravação, para distribuição ou *download* livre, observado o currículo do artista ou grupo e exigida a comprovação dos preços efetivamente praticados pelo mercado:
- 3.5.1.** para DVD: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 3.5.2.** para CD: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 3.6.** Exposições:
- 3.6.1.** Coletiva de artistas brasileiros, realizadas em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 3.6.2.** Internacionais realizadas em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 3.6.3.** Individual de artista nacional, realizada em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.6.4.** Catálogo de exposições nacionais ou internacionais, não cumulativo com os itens anteriores: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.6.5.** Individual de artista nacional, realizada em galerias de arte com livre acesso público: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.7.** Edição de livros, vedados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, e que tratem de edificações não tombadas por órgão de patrimônio histórico, autoajuda, comportamento, religião, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, sociologia, vida animal e cursos profissionalizantes, ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural:
- 3.7.1.** de arte ou fotografia: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 3.7.2.** de conteúdo literário, sem ilustrações: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 3.7.3.** de conteúdo literário, com ilustrações: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 3.7.4.** Concurso, festival ou mostra, observado o item 2.2.7: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 3.8.** Intervenções artísticas em locais públicos: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.9.** Projetos em mídias digitais ou eletrônicas (*web sites* etc.): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 3.10.** Projetos que visem programação anual de exposições, apresentações teatrais, circenses ou música a serem realizados em fundações, associações culturais sem fins lucrativos, museus, parques municipais ou ruas, devidamente

autorizadas e garantida sempre a gratuidade: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- 3.11.** Projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação cultural sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no município de São Paulo há mais de três anos, com certificado de utilidade pública ou de interesse público, cujo patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para:
- 3.11.1.** aquisição, criação, implantação, restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos, coleções para bibliotecas, museus, arquivos culturais;
  - 3.11.2.** restauração, ampliação ou adequação física de reserva técnica de acervos culturais públicos;
  - 3.11.3.** aquisição, restauro ou conservação de bem móvel de valor histórico, artístico ou cultural com garantia de exposição e acesso público;
  - 3.11.4.** aquisição de obras para acervo museológico;
- 3.12.** restauro ou conservação de esculturas públicas em locais públicos: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 3.13.** Em casos excepcionais, de manifesto interesse público, poderão ser aprovados incentivos a projetos cuja realização e apresentação ocorra também fora da cidade de São Paulo.
- 3.14.** Projetos que contemplem atividades e obras de natureza cultural ou artística não enquadrados nos itens anteriores serão submetidos ao Grupo de Trabalho – GT, ouvida a CAAPC, que deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.
- 3.15.** Não serão aceitos projetos de cunho religioso, esportivo, institucionais, que veiculem propaganda de produtos, marcas, denominações religiosas, instituições, empresas, governos ou países, e também aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:
- 3.15.1.** eventos de rua pré-carnavalescos;
  - 3.15.2.** produção de obra de arte para exposição em galerias e espaços comerciais;
  - 3.15.3.** festas beneficentes;
  - 3.15.4.** apresentações de artistas internacionais, com exceção de apresentações gratuitas que sejam realizadas em espaços públicos, com exceção, também, de apresentações de música instrumental ou erudita, ópera, teatro e dança;

- 3.15.5.** eventos promovidos por escolas, colégios, academias e similares, mesmo que veiculem conteúdo exclusivamente direcionado a uma das áreas de expressão listadas nos itens acima;
- 3.15.6.** espetáculos circenses de companhias que não atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a)** sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;
  - b)** tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;
  - c)** contem em seus quadros com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de artistas com nacionalidade brasileira;
- 3.15.7.** espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública similares, com cobrança de *couvert* artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público;
- 3.15.8.** projetos cujo conteúdo trate de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;
- 3.15.9.** projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião.
- 3.16.** Excetuados os órgãos públicos, **independente da diversidade de proponentes**, nenhum espaço cênico ou expositivo poderá ser beneficiário de mais de **seis projetos** incentivados por este Edital, sendo que, na hipótese de que sejam apresentados mais de seis projetos que beneficiem o mesmo local, **somente os seis primeiros**, por ordem cronológica de apresentação, serão avaliados e os demais liminarmente indeferidos.
- 3.17.** O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.
- 3.17.1.** Para estipular o valor de incentivo, serão considerados especialmente:
- 3.17.1.1.** a disponibilidade orçamentária;
  - 3.17.1.2.** o interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais;
  - 3.17.1.3.** a conformidade com a política cultural do Município;
  - 3.17.1.4.** a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para sua realização;
  - 3.17.1.5.** a caracterização do empreendedor como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- 4. Procedimentos de Averiguação, Avaliação e Pré-Qualificação dos Projetos Culturais**
- Os projetos apresentados serão analisados obedecendo à ordem de protocolo passando pelas seguintes etapas:
- a)** análise da Secretaria Executiva do CAAPC;



- b) análise do Grupo de Trabalho – GT;
  - c) análise da CAAPC;
- 4.1. Não será concedido incentivo ao projeto que receber parecer desfavorável em qualquer das etapas.
- 4.2. Compete à **Secretaria Executiva**:
- a) **antes** de autuar o projeto: verificar a regularidade de situação do **proponente** e do contribuinte-incentivador (quando for o caso), perante o CADIN Municipal;
  - b) **após** autuação do projeto, proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo **proponente** das **exigências formais e documentais** deste Edital, especialmente, mas não exclusivamente, sob os seguintes aspectos:
    - 4.2.1. regularidade jurídica do proponente;
    - 4.2.2. se o proponente atende às condições exigidas para tal fim, nos termos dos itens **1, 2 e 3.15.** deste Edital;
    - 4.2.3. se o projeto apresentou conteúdo e forma nos termos exigidos por este edital;
    - 4.2.4. se o projeto foi apresentado por **proponente** ou beneficiário que não esteja em dia com a prestação de contas de outros projetos, ou quando a prestação de contas houver sido rejeitada e o termo de responsabilidade considerado descumprido, hipótese em que a pré-qualificação será liminarmente indeferida, exceto se já decorridos o **proponente** já tiver quitado os valores devidos perante a Administração.
- 4.3. Compete ao **Grupo de Trabalho – GT**, analisar, quanto ao **objeto e produto**, os **projetos** que receberem parecer favorável da Secretaria Executiva na etapa precedente, especialmente, mas não exclusivamente, sob os seguintes aspectos:
- 4.3.1. verificação se o projeto resultará em um produto exclusivamente cultural;
  - 4.3.2. se as informações do projeto e de seu objeto foram prestadas de forma clara, integral e precisa, de modo que permita a análise de seu conteúdo e pertinência cultural;
  - 4.3.3. verificação da imprescindibilidade de incentivo municipal para a realização do projeto;
  - 4.3.4. verificação da compatibilidade do projeto com a política cultural do município;
  - 4.3.5. verificação da observância às vedações do **item 3.15.**;
  - 4.3.6. se os currículos dos participantes são compatíveis com a complexidade do projeto apresentado;
  - 4.3.7. verificação da relevância cultural do acervo, quando este não estiver protegido por legislação preservacionista.
- 4.4. Compete à Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC analisar, quanto aos **aspectos orçamentários**, os **projetos** que receberem pareceres favoráveis da Secretaria Executiva e do GT nas etapas

precedentes, especialmente, mas não exclusivamente, sob os seguintes aspectos:

- 4.4.1. se o orçamento está completo e é adequado aos fins objetivados;
  - 4.4.2. compatibilidade entre o projeto e o respectivo orçamento;
  - 4.4.3. compatibilidade entre os valores indicados no orçamento com os praticados pelo mercado;
  - 4.4.4. exeqüibilidade e consistência do orçamento apresentado;
  - 4.4.5. se os limites de despesas da parte incentivada exigidos pelo item 7.3.8. deste edital foram atendidos;
  - 4.4.6. se os limites máximos de incentivo para a atividade, conforme previstos no item 3 deste edital, foram atendidos.
- 4.5. Os pareceres da Secretaria Executiva, do GT e da CAAPC serão submetidos à homologação do **Secretário Municipal Adjunto de Cultura**, ou a quem este delegar a função, que proferirá **despacho**, a ser **publicado no D.O.C.**, deferindo ou indeferindo a pré-qualificação do projeto e o valor do incentivo a ser concedido.
- 4.6. Do despacho que decidir a pré-qualificação, caberá **recurso** ao **Secretário Municipal de Cultura**, no prazo **improrrogável de quinze dias** contados da data da publicação no D.O.C., o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva da CAAPC, no endereço constante do preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas.
- 4.6.1. Sendo Interposto recurso, o órgão que emitiu o parecer que fundamentou a decisão – Secretaria Executiva, GT ou CAAPC – deverá manifestar-se sobre o teor do apelo e encaminhá-lo para reapreciação do Secretário Adjunto de Cultura que poderá rever a decisão;
  - 4.6.2. Mantida a decisão, o recurso subirá ao Secretário Municipal de Cultura;
  - 4.6.3. A decisão do recurso previsto no item 4.6., encerra a instância administrativa.
- 4.7. Os projetos pré-qualificados receberão um **Certificado Declaratório, com validade de 365 dias** contados da data do despacho a que alude o item 4.6. anterior, que poderá ser retirado pelo respectivo proponente ou seu representante legal na Secretaria Executiva do CAAPC, no endereço constante do preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas.
- 4.8. Os projetos pré-qualificados que, no prazo de validade do respectivo Certificado, não apresentarem incentivadores serão **declarados prejudicados**.
- 4.8.1. Excepcionalmente e havendo disponibilidade de recursos orçamentários, mediante solicitação fundamentada do **proponente**, ou de seu representante legal, o prazo para apresentação de incentivador poderá ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, devendo o pedido

ser protocolado na Secretaria Executiva da CAAPC antes do término do prazo de validade do Certificado.

- 4.9. Indeferida ou prejudicada a pré-qualificação, ou sendo o recurso indeferido, **duas** das vias do projeto poderão ser retiradas pelo proponente ou por seu representante legal, em até 30 (trinta) dias da publicação respectiva no Diário Oficial, na Secretaria Executiva da CAAPC, prazo após o qual serão inutilizadas.

## 5. **Documentos necessários para aprovação do Incentivo a projeto pré-qualificado**

Poderão ser aprovados incentivos a projetos pré-qualificados cujo **empreendedor** apresente, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da publicação da declaração de pré-qualificação, rol de incentivadores e os seguintes documentos (em duas vias) e informações:

- 5.1. Termo de compromisso impresso em **duas vias**, em papel timbrado, entre **empreendedor** e **contribuinte-incentivador**, ou seu representante legal, quando for o caso, firmado por duas testemunhas devidamente identificadas na forma da Lei, do qual conste a manifestação expressa do **contribuinte-incentivador** de que pretende repassar valores ao projeto, informando seu montante e forma da transferência (em pecúnia, bens ou serviços), contendo:
- a) a qualificação completa do **empreendedor** e do **contribuinte-incentivador** (nome completo, RG, CPF, CNPJ e endereço);
  - b) os números de contribuinte do ISS e do IPTU do **contribuinte-incentivador**, conforme o caso;
  - c) o título do projeto, número do protocolo de sua inscrição e data da publicação da pré-qualificação no Diário Oficial da Cidade;
  - d) a descrição dos bens e serviços se for o caso, e o valor de cada um;
  - e) se em pecúnia, o número de parcelas e valor de cada uma;
  - f) o cronograma de repasses;
  - g) a que título os valores serão transferidos ao projeto (doação, patrocínio ou investimento);
  - h) as contrapartidas ofertadas pelo **empreendedor** ao **incentivador**;
  - i) indicação dos impostos que serão deduzidos;
- 5.2. cópia do CNPJ, CCM, CPF e RG do **incentivador**, conforme o caso (se pessoa física ou jurídica);
- 5.3. cópia do carnê do IPTU de que conste ser o **contribuinte-incentivador** o proprietário do imóvel cujo imposto respectivo será abatido com o certificado de incentivo;
- 5.4. certidões que comprovem a regularidade do **empreendedor** e do **incentivador** relativamente ao ISS, IPTU, e, quando for pessoa jurídica, também em relação ao FGTS e Previdência Social;

- 5.5. certidão de regularidade fiscal do **empreendedor** junto à Municipalidade de São Paulo e do **incentivador** comprovando que não possui débitos inscritos na dívida ativa;
- 5.6. **comprovação** (ex: cópia da declaração de IR, certidão de propriedade imobiliária, declaração sob as penas da lei etc.) de que o empreendedor possui outros recursos que garantam a sua realização, nos termos do já aprovado pela SMC, na hipótese de ser concedido incentivo parcial ao projeto, informando as fontes disponíveis;
- 5.7. **comprovação** da correspondência da primeira proposta de incentivo a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado na pré-qualificação;
- 5.8. **comprovação**, na hipótese de parcelamento, de correspondência da primeira parcela ou fração do incentivo aprovado a valor não inferior a 15% (quinze por cento) do incentivo, em qualquer hipótese.

## 6. Da Aprovação do Incentivo

Os incentivos serão aprovados na ordem cronológica de apresentação da documentação para aprovação, até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

- 6.1. Na hipótese de esgotamento dos recursos financeiros ou orçamentários o prazo previsto no item 5 deste Edital fica automaticamente prorrogado em 30 dias, aguardando eventual suplementação de verba para sua aprovação.
  - 6.1.1. Decorrido esse prazo e, não havendo recursos disponíveis, a proposta de incentivo será declarada prejudicada.
- 6.2. Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas ocorridas antes da publicação da aprovação do incentivo no Diário Oficial da Cidade.
  - 6.2.1. Se o produto do projeto pré-qualificado já estiver acessível ao público da cidade de São Paulo, antes da aprovação do incentivo, deverá o **empreendedor** reapresentar o orçamento da parte incentivada, apenas com as despesas previstas inicialmente e ainda não contratadas, para nova análise pela CAAPC;
  - 6.2.2. Não sendo apresentado o novo orçamento ou não sendo este aprovado pela CAAPC, ficará prejudicada a pré-qualificação, com o conseqüente indeferimento do incentivo pleiteado e arquivamento do processo.
- 6.3. Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser reapresentado, antes da aprovação do incentivo.
- 6.4. O **empreendedor** será convocado para, no prazo **máximo** de 10 (dez) dias, firmar Termo de Responsabilidade com o Município de São Paulo, conforme minuta constante do Anexo III integrante deste edital;
  - 6.4.1. A publicação resumida do Termo de Responsabilidade no Diário Oficial da Cidade será feita pela Secretaria Executiva da CAAPC no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura;

**6.4.2.** O não comparecimento do **empreendedor** para firmar o termo no prazo previsto no item 6.4. anterior acarretará o indeferimento do incentivo por abandono do interessado.

**6.5.** Do despacho que **indeferir** a concessão do incentivo, caberá **recurso** ao **Secretário Municipal de Cultura**, no prazo **improrrogável de quinze dias** contados da data da publicação no D.O.C., o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva da CAAPC, no endereço constante do preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

**6.5.1.** Sendo interposto recurso, o órgão que emitiu o parecer que fundamentou a decisão – Secretaria Executiva, GT ou CAAPC – deverá manifestar-se sobre o teor do apelo e encaminhá-lo para reapreciação do Secretário Adjunto de Cultura que poderá rever a decisão;

**6.5.2.** Mantida a decisão, o recurso subirá ao Secretário Municipal de Cultura;

**6.5.3.** A decisão do recurso previsto no item 6.5., encerra a instância administrativa;

## **7. Das Exigências relativas à Formulação dos Projetos**

### **7.1. Plano de Divulgação**

O plano de divulgação do projeto deverá expor sua estratégia, a descrição das mídias utilizadas e prever o encaminhamento do material de divulgação para a Secretaria Executiva do CAAPC, quando da prestação de contas para confrontar se o plano constante do projeto foi obedecido e atendeu às regras seguintes.

**7.1.1.** Em **todo** o material de divulgação e promoção dos projetos, bem como dos produtos incentivados, deverá obrigatoriamente constar que o projeto é realizado com o apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que, na hipótese de existirem outros patrocinadores ou apoiadores sempre que os demais forem mencionados por escrito o **apoio municipal deverá ter igual destaque**, observando-se, ainda, que:

**7.1.1.1.** O brasão, símbolo oficial do Município de São Paulo, deverá ser apostado em **todo** o material escrito referente ao projeto, em qualquer suporte;

**7.1.1.2.** O apoio do Município de São Paulo, através da Lei de Incentivo – Lei Municipal nº 10.923/90 – deverá ser mencionado em **todo** o material de divulgação por qualquer meio ou entrevista a jornais, televisões, rádios e qualquer outro meio de comunicação;

**7.1.1.3.** O apoio do Município do São Paulo às produções audiovisuais, através da Lei de Incentivo – Lei Municipal nº 10.923/90 – deverá **também** constar das embalagens e da contracapa dos produtos, e junto aos demais patrocinadores nos créditos iniciais;

**7.1.1.4.** O apoio do Município do São Paulo a publicações, através da Lei de Incentivo – Lei Municipal nº 10.923/90 – deverá **também** constar da capa, contracapa, ou página de rosto, com igual destaque e ao lado dos demais patrocinadores;

**7.1.1.5.** O apoio do Município do São Paulo a exposições, mostras, festivais, espetáculos, congressos ou similares, através da Lei de Incentivo – Lei Municipal nº 10.923/90 – deverá ser divulgado **também** por meio de *banner* em local visível onde ocorrer o evento;

**7.1.1.6.** Nos casos de informatização ou compra de acervos, a divulgação do apoio do Município do São Paulo através da Lei de Incentivo – Lei Municipal nº 10.923/90 – deverá ser **permanente**, por meio de placa aposta em lugar visível na sede da instituição e junto ao acervo adquirido.

## **7.2. Plano de Distribuição**

O plano de distribuição deverá garantir que o produto realizado seja apresentado no município de São Paulo e que seja acessível à população em geral, e dele deverá constar obrigatoriamente:

**7.2.1.** 10% (dez por cento) da tiragem dos produtos previstos no projeto (livros, CDs, DVDs, catálogos etc.) serão destinados gratuitamente para bibliotecas, pontos de leitura, instituições culturais, escolas e universidades públicas, acompanhados de autorização dos detentores dos direitos autorais para sua utilização e exibição gratuita pelos órgãos públicos;

**7.2.2.** concessão de 50% (cinquenta por cento) dos ingressos a preços subsidiados, se o produto cultural for apresentado a público pagante;

**7.2.2.1.** Considera-se preço subsidiado o correspondente a no máximo metade do preço cobrado na temporada normal;

**7.2.2.2.** a temporada a preços subsidiados deverá ser amplamente divulgada pelo **empreendedor**;

## **7.3. Orçamento**

O projeto deverá ser apresentado com **duas planilhas de orçamento** as quais deverão **obedecer o modelo** do formulário-guia (**Anexo II**), com valores expressos obrigatoriamente em reais: um completo, detalhando o valor total do projeto (OR1), e outro com o valor do incentivo solicitado (OR2), informando detalhadamente as despesas que se pretende sejam suportadas com o incentivo pleiteado.

**7.3.1.** O orçamento referente ao valor do incentivo (**OR2**) deverá discriminar as despesas de **pré-produção, produção, divulgação, administração e agenciamento** (captação de recursos);

- 7.3.1.1.** a aprovação de qualquer despesa orçada dependerá da adequação e indispensabilidade em razão do conteúdo do projeto e considerando seu público-alvo;
- 7.3.2.** São consideradas **despesas de pré-produção**: pesquisa, planejamento, consultoria, curadoria ou outras da mesma natureza;
- 7.3.3.** São consideradas **despesas de produção**:
- a)** contratação de pessoal artístico, técnico ou de serviços;
  - b)** pagamento de cachês;
  - c)** aquisição de material necessário ao desenvolvimento do projeto e confecção de produtos;
  - d)** contratação de equipes de produção e criação;
  - e)** aluguel e manutenção de materiais ou equipamentos;
  - f)** despesas relativas aos prêmios previstos;
  - g)** aluguel de espaço para a realização do projeto e apresentação do produto;
  - h)** monitoria;
  - i)** elaboração de duas cópias de filmes para exibição;
  - j)** prensagem e confecção de capas de CD ou DVD;
  - k)** pagamento de direitos autorais;
  - l)** contratação de seguro e segurança do projeto e seu produto;
  - m)** transporte, hospedagem e alimentação da equipe;
  - n)** pagamento de tributos, taxas bancárias, encargos sociais ou outras da mesma natureza, devidos em razão do projeto;
- 7.3.4.** São consideradas **despesas de divulgação** as necessárias à produção de material de divulgação (inclusive filmes), tais como:
- a)** *folders*, convites, *press-releases* e *banners*;
  - b)** contratação de mídias;
  - c)** elaboração de *trailer*;
  - d)** distribuição do produto;
  - e)** contratação de assessoria de imprensa;
  - f)** lançamento do projeto;
  - g)** encaminhamento do material de divulgação;
  - h)** comercialização de filmes;
- 7.3.5.** São consideradas **despesas de administração** dentre outras da mesma natureza:
- a)** os custos administrativos, nestes incluídos equipe de administração e coordenação administrativa;
  - b)** aluguel e manutenção de equipamentos necessários à administração;
  - c)** material de consumo;

**d)** gastos de telefone, correio e secretaria;

**e)** assessoria jurídica;

**f)** assessoria contábil;

**7.3.6.** São despesas de agenciamento ou captação de recursos aquelas relativas à contratação de serviço do agenciador.

**7.3.7. Não serão aceitos** orçamentos:

**a)** inconsistentes, inexecutáveis ou com valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;

**b)** onde esteja previsto incentivo a despesas de elaboração do projeto, ou quaisquer outras despesas contratadas antes de seu deferimento;

**c)** onde esteja previsto incentivo a despesas referentes a coquetéis ou eventos similares ou aquisição de material permanente;

**7.3.8.** Despesas que **poderão ser admitidas**, desde que dentro dos respectivos **limites**:

**a)** hospedagem: R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia e por pessoa;

**b)** alimentação: R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por pessoa;

**c)** diárias (equivalente a hospedagem, alimentação e traslado no município de São Paulo): R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia e por pessoa;

**d)** passagens aéreas: custo da classe turística;

**e)** despesas com a divulgação do projeto: 10% (dez por cento) da somatória das despesas de pré-produção e produção, limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**f)** agenciamento e captação de recursos: 10% (dez por cento) da somatória das despesas de pré-produção e produção, limitadas a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**g)** taxa de administração do projeto: 10% (dez por cento) da somatória das despesas de produção e pré-produção;

**h)** plano de divulgação, pesquisa, tratamento de roteiros e atividades de pré-produção: desde que façam parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que serão colocados à disposição do público;

**7.3.9.** A Secretaria Executiva do CAAPC poderá solicitar ao proponente:

**7.3.9.1.** esclarecimentos sobre o orçamento, a fim de que seja detalhado algum item ou justificada sua necessidade e o valor apresentado, inclusive solicitando a abertura da composição de custo de qualquer despesa;

**7.3.9.2.** a exclusão ou redução de algum item de despesa cujo valor seja superior ao usual, ou que não se justifique, ou que se sobreponha a outro.



## 8. Disposições Finais

- 8.1.** Em qualquer fase prevista neste edital, seja a avaliação para a concessão de incentivo, seja após a aprovação do incentivo e assinatura do termo de responsabilidade é obrigatório ao proponente ou empreendedor:
- 8.1.1.** atender no prazo concedido às solicitações da Secretaria Executiva, do GT ou do CAAPC;
  - 8.1.2.** facultar o acesso ao projeto/produto aos membros da CAAPC ou a servidores da Secretaria Municipal de Cultura, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;
  - 8.1.3.** apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;
  - 8.1.4.** apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto;
  - 8.1.5.** apresentar prestação de contas parcial obrigatória, com apresentação de comprovantes contábeis e relatórios e comprovantes da realização do produto cultural até o momento, quando o valor do incentivo aprovado ultrapassar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou o prazo de execução seja superior a dezoito meses.
- 8.2.** Em não sendo concedido expressamente prazo diverso, os projetos que não atenderem às solicitações ou convocações objeto do item 8.1.1. anterior no prazo de dez dias corridos, serão chamados para atendimento no prazo de cinco dias corridos por publicação no Diário Oficial da Cidade, prazo improrrogável após o qual o projeto será indeferido por abandono.
- 8.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada;
- 8.4.** O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições e direitos autorais e conexos, sob **exclusiva responsabilidade do proponente-empendedor**, podendo a SMC, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade;
- 8.5.** Em nenhuma hipótese será concedido incentivo para ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Responsabilidade ou depois do prazo nele definido para o término do projeto;
- 8.6.** Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização

pelos órgãos competentes de SMC, sob pena de rejeição da prestação de contas;

**8.6.1.** O prazo previsto no cronograma de realização do projeto para a entrega do produto só poderá ser prorrogado por até duas vezes, e por prazo que não exceda ao dobro do inicialmente previsto;

**8.6.2.** O **empreendedor** que, por motivos justificados e alheios à sua vontade não puder dar início ou continuidade ao projeto incentivado dentro do prazo para a sua realização, poderá, a juízo da Secretaria Municipal de Cultura, e com anuência do incentivador, transferi-lo para outro empreendedor que detenha condições para tanto, e que o sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Responsabilidade;

**8.6.2.1.** A solicitação de alteração do **empreendedor** deverá ser acompanhada de prestação parcial de contas do projeto e de documentação relativa ao novo empreendedor, a qual comprove que sua qualificação atende às exigências deste Edital;

**8.6.2.2.** Na hipótese de não haver empreendedor interessado ou qualificado, os recursos deverão ser recolhidos ao FEPAC, devidamente atualizados desde a data do recebimento, e acrescidos de eventuais rendimentos financeiros.

**8.7.** A apresentação de projeto implica na concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

**8.8.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Requerimento de Inscrição;

**ANEXO II** – Formulário-guia de apresentação do projeto;

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Responsabilidade.